Butiá, 14 de setembro de 2020.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos dos artigos 29 da Constituição Federal, 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e 62, parágrafo único, VI, do Regimento Interno, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, respeitados os limites constitucionalmente previstos.

Esperamos contar com o apoio dos colegas para apreciação deste projeto.

Atenciosamente,

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3920/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Butiá, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 15.396,54 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 7.698,27 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 6º Fica concedido o pagamento de 13º subsídio anual ao Prefeito e Vice-Prefeito, no valor fixado nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração